

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.285
Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal das Manifestações Culturais da Grande Goiabeiras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal das Manifestações Culturais da Grande Goiabeiras, a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro.

Art. 2º. O Anexo I da Lei 9.278/2018 passa a vigorar acrescido da seguinte maneira:

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover atividades de valorização e divulgação da data, em parceria com a sociedade civil, artistas locais, coletivos e instituições culturais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI N° 10.286

Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana do Patrimônio Histórico e Cultural Maçônico, a ser celebrada anualmente, na terceira semana de agosto.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana do Patrimônio Histórico e Cultural Maçônico, a ser celebrada anualmente, na terceira semana de agosto.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a incluir, na terceira semana de agosto, a Semana do Patrimônio Histórico e Cultural Macônico:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025
 Lorenzo Pazolini
 Prefeito Municipal

LEI N° 10.288

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2026, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e

Art. 3º. A despesa total de R\$ **3.901.729.403,00** (Três bilhões, novecentos e um milhões, setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e três reais), é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 2.460.393.686,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, trezentos e noventa e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 1.441.335.717,00 (Um bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil e setecentos e dezessete reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§1º. As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

§2º. As despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

I - Poder Legislativo:	66.150.000,00
II - Previdência:	731.482.884,00
a) IPAMV:	611.149.459,00
b) RESERVA DO RPPS:	120.333.425,00
III - Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória:	18.304.736,00
IV - Poder Executivo:	3.085.791.783,00
a) SEGOV:	25.532.903,00
b) SEMAS:	121.158.934,00